Natal, 10 de outubro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Suprime o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 5.022 de 08/07/1998, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.022 de 08/07/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º Os serviços de transporte, concedidos, permitidos ou autorizados (.....) desta Lei e que componham o sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da regulamentação que lhes seja própria."***

Art. 2° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

A alteração proposta neste projeto de lei visa sanar um problema existente há alguns anos na cidade de Natal. É sabido e notório que o transporte de passageiros por motocicletas nunca foi exercido de forma remunerada oficialmente no município de Natal, assim como ocorre em municípios vizinhos como Parnamirim e São Gonçalo do Amarante. A Lei Federal nº 12.009 de 20 de julho de 2009 regulamentou, em normas gerais, as profissões de "Moto taxista", "Moto-Fretista" e "Motoboy" as quais se aplica o UBER Moto e aplicativos similares. Cabendo assim, a regulamentação complementar pelos Municípios. A intenção da presente proposição legislativa é propiciar a atualização das opções de transporte de passageiros à população natalense, **e destravar essa discussão** uma vez que o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.022 de 08/07/1998 diz que: ***é vedada a operação de serviço de transporte remunerado das pessoas em veículos tipo motocicleta, motoneta ou ciclomotor***.

No Brasil, o transporte público é essencialmente ofertado por ônibus (90% da demanda). No entanto, as vendas significativas de motocicletas, que dobraram no país entre 1995 e 2000 e também entre 2000 e 2005, atingindo 1,6 milhões de unidades em 2007, provocaram uma mudança no perfil de seu uso particular, que passou a ser direcionado tanto para o transporte particular individual como para o setor de serviços como motoboy e moto táxi. Com essa mudança, o moto táxi tornou-se uma realidade irreversível em grande parte das cidades brasileiras, pois está inserido nos hábitos de deslocamento de uma parcela da população, embora opere, na maioria dos casos, de forma ilegal.

Não bastasse o transporte público por ônibus ter sofrido, na década de 1990, a concorrência do transporte clandestino por vans e da massificação do uso do automóvel como transporte individual, a partir dos anos 2000 entraram em cena os motos táxis, oferecendo um transporte rápido e a baixo custo. Nesse período, o serviço de transporte de táxi tradicional ficou praticamente estagnado, com algumas exceções, como o serviço de táxi-lotação, uma alternativa de sobrevivência adotada pelos taxistas nos grandes centros urbanos. De acordo com dados do relatório da Agência Nacional de Transportes Públicos (ANTP, 2011) intitulado Sistemas de informações da mobilidade urbana, na divisão de modo de transporte do Brasil, 29,1% e 3,2% das pessoas utilizam respectivamente o transporte coletivo e a motocicleta.

Entre 2003 e 2009, observa-se, em apenas sete anos, um significativo crescimento do uso da motocicleta como transporte: de 1,9%, em 2003 para 3,2% em 2010. Tal crescimento decorre, entre outros motivos, da má administração do sistema de transporte coletivo por ônibus, que, pelas características de um atendimento ineficiente e falho.

É inegável a necessidade dos serviços de transporte de passageiros por moto no Município de Natal, uma vez que ele já está profundamente inserido na necessidade de deslocamentos de uma significativa parcela da população. E diante das determinações da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Lei Federal nº 12.009/2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros por moto, necessário se faz regulamentar essas atividades de transportes em nosso Município.

Ademais, é certo que a regulamentação se proceda mediante a proposta nesse Projeto de Lei, já que só a regulamentação estabelecerá um modelo operacional padrão regulamentado, reduzindo assim a insegurança gerada ao usuário em função do desconhecimento da tarifa, da forma como opera esse modo de transporte, dos direitos e deveres dos operadores desse sistema e dos usuários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.